

ATO DO ADMINISTRADOR DO RHEA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 28.152.777/0001-90

Por este instrumento particular, **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **RHEA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.152.777/0001-90 ("Fundo"), tendo em vista que o Fundo não tem, na presente data, quaisquer cotistas, **RESOLVE**:

- a) Aprovar a transformação do Fundo, que passará a ser constituído como fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, na forma do art. 20-A da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, da Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 e, subsidiariamente, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, com a consequente alteração da classificação CVM do Fundo para FIAGRO-FII;
- b) Aprovar a alteração da denominação social do Fundo, que passará a ser identificado como "**SUNO AGRO – FIAGRO-IMOBILIÁRIO**";
- c) Aprovar a alteração do atual gestor do Fundo para a **SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 12.124, de 09 de janeiro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre D, 15º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.304.223/0001-69;
- d) Aprovar a reforma integral do regulamento do Fundo, incluindo, sem limitação, a alteração da política de investimento, passando o regulamento a vigorar em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante do Anexo A ao presente instrumento ("Regulamento");
- e) Aprovar a 1ª (primeira) emissão do Fundo, em série e classe únicas ("Primeira Emissão"), bem como a realização da oferta pública de distribuição primária das cotas da Primeira Emissão, a ser realizada no Brasil, sob a coordenação e distribuição de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a ser realizada por meio da distribuição de lote único e indivisível, nos termos do inciso II do artigo 5º da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis, conforme termos e condições descritos no Suplemento da Primeira Emissão constante do Anexo I ao Regulamento.

São Paulo, 07 de abril de 2022.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador